



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 028/2011

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Alceu José Torres Marques**, doravante denominada Procuradoria/MG, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, com sede na Praça da Liberdade, s/nº, Bairro Funcionários, CEP 30.130-160, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Dr. **Leonardo Mauricio Colombini Lima**, doravante denominada SEF/MG, o Estado de Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Centro, CEP 29.010-002, em Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Dr. **Maurício César Duque**, doravante denominada SEF/ES, e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Humberto Martins de Paula, nº 350, Enseada do Suá, CEP 29.050-265, em Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.304.470/0001-74, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Fernando Zardini Antônio**, doravante denominada Procuradoria/ES, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a execução de ações conjuntas entre os Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e as Secretarias de Fazenda dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, no âmbito de suas atribuições legais, visando a apuração e repressão de práticas voltadas para a estruturação de esquemas de sonegação fiscal que afetem o fisco de ambas as unidades federadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Pretensões Comuns dos Partícipes

As ações conjuntas dos partícipes terão por finalidade a instrução de procedimentos criminais e fiscais nas respectivas áreas de competência e poderão, conforme o caso, ser realizadas na forma de:



I – Força-tarefa, constituída para elucidar esquemas de evasão fiscal de estruturação complexa, envolvendo dissimulação de atos, negócios ou pessoas;

II – Participação em diligências específicas tidas pelas partes como relevantes à produção da prova de infrações fiscais ou criminais;

III – Solicitação, pelo Ministério Público de um ou outro Estado, conforme o caso, de providências tidas por imprescindíveis à apuração de crimes contra a ordem tributária, em decorrência de pedido encaminhado pela Secretaria de Fazenda dos Estados do Espírito Santo ou de Minas Gerais;

IV – Intercâmbio de informações ou oferecimento de meios necessários ao aprofundamento de investigações promovidas por uma ou outra das entidades signatárias.

Subcláusula primeira – As propostas de ação conjunta serão formuladas por escrito, admitido o encaminhamento de correspondência eletrônica entre os partícipes e, ressalvado o disposto na cláusula terceira, são competentes para propor tais ações:

a) No âmbito do Ministério Público, os Promotores de Justiça designados pelos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça ou integrantes de grupos de atuação especial;

b) No âmbito das Secretarias de Estado de Fazenda, as unidades a serem formalmente indicadas pelas mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Força-Tarefa

A força-tarefa terá caráter temporário e será constituída por representantes dos partícipes envolvidos, para o cumprimento de missão específica.

Subcláusula primeira – A decisão de constituição de força-tarefa, que poderá ser precedida de troca de correspondência e relatórios, será tomada em reunião conjunta realizadas entre os partícipes.

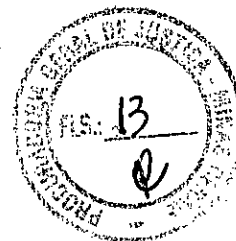
Subcláusula segunda – Para ser constituída, a força-tarefa terá de contar com a concordância de cada um dos partícipes, representados:

a) No âmbito do Ministério Público, pelos Promotores de Justiça designados pelos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça ou integrantes de grupos de atuação especial;

b) No âmbito das Secretarias de Estado de Fazenda, as unidades a serem formalmente indicadas pelas mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas resultantes do presente Termo de Cooperação correrão à conta das dotações orçamentárias ordinárias de cada partícipe.



CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – Das Modificações e das Adesões

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, preservado seu objeto, mediante lavratura de termo de aditamento e anuência de todos os partícipes e respeitadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Denúncia e da Rescisão

Os **Partícipes** poderão denunciar este Termo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA– Da Vigência

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Da Execução do Termo

Os Partícipes designarão os respectivos executores do presente Termo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação

O presente Instrumento será publicado nos Órgãos Oficiais dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Solução de Dúvidas

Eventuais dúvidas oriundas deste Instrumento deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas de sua execução.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2011.

Procuradoria/MG:

Alceu José Torres Marques
Procurador-Geral de Justiça

SEF/MG:

Leonardo Mauricio Colombini Lima
Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais

SEF/ES:

Maurício César Duque
Secretário de Fazenda do Estado do Espírito Santo

Procuradoria/ES:

Fernando Zardini Antônio
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

1) _____ 2) _____